



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TRANS NETTI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

CONTRATADA : TRANS NETTI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL : Nº 35/17
DATA : 11/08/17
CONTRATO : Nº 458/17

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente **JOSÉ CARLOS SELONE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.873.302 e do CPF nº 120.417.048-, e pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.696.528-24, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANS NETTI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Reverendo Ataides Costa, nº 728 – Parque das Nações – CEP 13.046-070, fones (19) 3834-5444 / 3801-5277, e-mail: contato@transnetti.com.br, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.361.392/0001-75 e I.E nº 353.098.035.118, neste ato representada pelo **NABI ABI CHEDID NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 25.950.447-6 e do CPF nº 221.738.058-35, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em ônibus e microônibus, para transporte diário (ida e volta) dos funcionários que necessitarem de transporte para o trabalho, incluindo motorista e combustível, de acordo com as especificações constantes no anexo I, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos tipo ônibus comum, em boas condições de segurança, uso e conforto, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, sendo o ano de fabricação dos veículos 2012 ou mais novo, sendo a quilometragem aproximada por viagem diária de 39 km.

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos tipo microônibus, em boas condições de segurança, uso e conforto, com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) lugares, sendo o ano de fabricação dos veículos 2012 ou mais novo, sendo a quilometragem aproximada por viagem diária de 60 km.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. Competirá à **CONTRATADA**, a apresentação da Frota em conformidade com o layout dado, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante nos anexos do Pregão Presencial nº 35/17, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, é parte integrante do presente instrumento.

1.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Presencial nº 35/17, e seu respectivo anexo.

1.5. Os gestores do contrato serão os servidores Srs. Leandro Dias de Souza da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e José Gonçalves da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretarias requisitantes, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº. 35/17, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. - A prestação dos serviços compreende:

a) execução dos itinerários previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, inclusive horários e quantidades de viagens programadas, conforme ordem de serviço operacional constantes do anexo I;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- b) transporte de funcionários, devendo os mesmos serem transportados sentados, diariamente (segunda-feira à sexta-feira) esporadicamente aos sábados.
- c) limpeza e manutenção dos veículos vinculados aos serviços;
- d) Emissão de relatórios mensais de desempenho consolidados por itinerários, por motorista e pelo veículo, apurando as distâncias percorridas para cada itinerário do contrato.

Requisitos essenciais

2.7.- Será de exclusiva responsabilidade da contratada a seleção e admissão de toda a mão de obra necessária à realização dos serviços, correndo por sua exclusiva conta e risco os salários, encargos sociais, previdenciários, fundiários, fiscais, benefícios tais como cesta básica, vale-refeição, uniformes e outros, conforme convenção coletiva vigente da categoria.

Dos Motoristas

2.8. Os motoristas deverão possuir habilitação na categoria D e também deverão atender aos seguintes requisitos, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) ter idade superior a 21 anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses;
- d) possuir ensino fundamental completo;
- e) possuir curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN (resoluções 789/94 e 55/98);
- f) deverão tratar os funcionários com urbanidade e respeito, sem prejuízo ao cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito.

2.9. A critério da **CONTRATANTE**, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do parágrafo 1º do artigo 65º da Lei 8.666/93, consoante ao aumento de alunos matriculados ou a diminuição devido a transferências e/ou desistência.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº. 35/17.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

3.8. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. **ALTACIR BARROS GOMES**, brasileiro, divorciado, encarregado, portador do RG nº. 17.829.915 e CPF nº. 091.788.238-54, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 458/17, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação dos serviços objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da entrega da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com o termo de referencia constante no anexo I, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e ordem de serviço.

CLÁUSULA 6ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 245.500,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição |
|---|----------------------|--------------|--|
| 001 | 02 | UNIDADE | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE PARA FUNCIONARIOS DESTA SECRETARIA, RESIDENTES NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA, COM FORNECIMENTO DE VEICULOS (ONIBUS E MICROONIBUS), CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA; EXECUÇÃO DA ROTA PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELA PREFEFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA; INCLUSIVE HORARIOS; TIPO DE VEICULOS; QUANTIDADES DE ROTAS; VIAGENS PROGRAMADAS; CONFORME ORDEM DE SERVIÇO. |
| VALOR KM (ÔNIBUS) | | | |
| KM/DIA | KM/ANO (PREVISÃO) | VALOR POR KM | VALOR TOTAL (ANO) |
| 39 KM | 12.168 | R\$ 8,21 | R\$ 100.000,00 |
| VALOR KM (MICRO ÔNIBUS) | | | |
| KM/DIA | KM/ANO (PREVISÃO) | VALOR POR KM | VALOR TOTAL R\$ (ANO) |
| 60 KM | 18.720 | R\$ 7,77 | R\$ 145.500,00 |
| Valor Total: R\$ 245.500,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) | | | |
| Condição de pagamento: em até 10(dez) dias, após a entrega e apresentação da nota fiscal/fatura. | | | |

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1 – A Nota Fiscal apresentada será liquidada pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, dentro do prazo acima estabelecido, considerando a existência de dias no mês, bem como o km rodado.

6.2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.7. O preço contratado somente será reajustado depois de completado o período de 12(doze) meses de serviços prestados, e será corrigido de acordo com o índice acumulado de 12 (doze) meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA 7ª - DAS GARANTIAS

α

β

γ

δ



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 12.275,00 (Doze mil duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas na Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo das obras, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

7.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei.

7.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência das obras realizadas, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 8ª – SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 245.500,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob as rubricas nºs. 01.19.01.15.4520042.2002.3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e 01.16.01.15.4510023.2002.3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pelas Secretarias requisitantes.

8.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Presencial nº.35/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a contratada incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na execução do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

9.1.2. Nos demais casos de inadimplemento contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

9.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

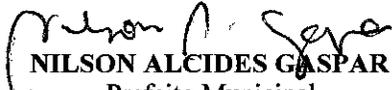
10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



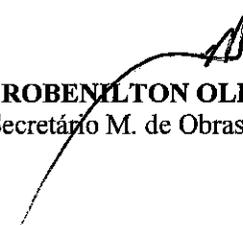
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 11 de agosto de 2017.

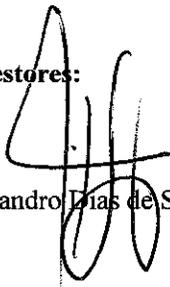

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

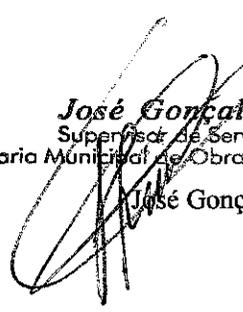

JOSÉ CARLOS SELONE
Secretário M. de Urbanismo e Meio Ambiente


ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário M. de Obras e Vias Públicas


NABI ABI CHEDID NETO
p/Contratada

Gestores:


Leandro Dias de Souza


José Gonçalves
Superfiscar de Serviços
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

José Gonçalves

PC.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

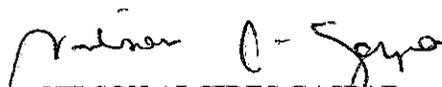
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : Nº 458/17
PREGÃO : Nº 35/17
PRESENCIAL
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em ônibus e microônibus, para transporte diário (ida e volta) dos funcionários que necessitarem de transporte para o trabalho, incluindo motorista e combustível, de acordo com as especificações constantes no anexo I, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : TRANS NETTI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 11 de agosto de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS SELONE
Secretário M. de Urbanismo e Meio Ambiente


ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário M. de Obras e Vias Públicas


NABI ABI CHEDID NETO
p/Contratada